

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL

ACÓRDÃO

Publicado no Mural da Procuradoria
de Aracruz
Data: 30/03/16
Natália
Responsável pela Publicação

Acórdão/CPROGE n.º 4A/2016

Processo n.º 12.852/2015

Relator: AMÉRICO SOARES MIGNONE

Órgão Julgador: CPROGE – Conselho da Procuradoria Geral

Data do Julgamento: 16/03/2016

Data do Acórdão: 16/03/2016

EMENTA:

DIREITO ADMINISTRATIVO – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE CONTROLADOR – CONCURSO PÚBLICO 001/2014 DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – EXIGÊNCIA DE BACHARELADO EM DIREITO – CARGO PÚBLICO NÃO RELACIONADO COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA - IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE REGISTRO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL COMO REQUISITO DE INVESTIDURA – NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 47 DA LEI 8.906/2014 – OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL AO ÓRGÃO DE CLASSE ALUSIVO À CATEGORIA PROFISSIONAL DE CONTROLADOR DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Cuidam os autos de requerimento de servidor pública Controladora do Município de Aracruz, no sentido de obter o reembolso da quantia de R\$ 59,61 (cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), referente ao desconto realizado em sua remuneração a título de contribuição para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Aracruz - SISMA.
2. Arguição da requerente no sentido de que não obstante a condição de servidora pública municipal, também é advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, o que faz incidir sobre si a regra estabelecida pelo artigo 47 da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), segundo a qual "o pagamento da contribuição anual à OAB isenta os inscritos nos seus quadros do pagamento obrigatório da contribuição sindical". Defende o entendimento de que, sendo advogada regularmente inscrita na OAB, no que se inclui o pagamento de anuidade àquela Instituição, o desconto operado em sua remuneração em benefício do SISMA significa bitributação, motivo pelo qual requer o reembolso da aludida contribuição sindical de âmbito municipal.
3. O cargo público de Controlador Municipal não se relaciona com o exercício da Advocacia, o que impossibilita a exigência de registro na OAB como requisito para sua investidura e afasta a aplicação do artigo 47 da Lei Federal nº 8.906/1994 das obrigações sindicais de seus ocupantes.

4. O cargo público de Controlador do Município de Aracruz exige de seu ocupante o recolhimento da contribuição sindical ao órgão de classe alusivo a tal categoria profissional, qual seja, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Aracruz - SISMA.

5. Requerimento indeferido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do CPROGE: "O Conselho, por unanimidade dos membros votantes, acolhe na íntegra o do Voto do Conselheiro-Relator."

Aracruz/ES, 16 de março de 2016.



AMÉRICO SOARES MIGNONE
Conselheiro Relator
Presidente do CPROGE